
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003120**DE: 04/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Iracema Teles de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N.131/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Iracema Teles de Oliveira mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.693.979/0001-20, localizado na Praça da Cultura, N. 15, Povoado de Novo Goiás, em Novo Brasil/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 1210/2013, fls. 03/04;
- ✓ Regimento escolar, fls. 05/75;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 76/120 e fls. 146/161;
- ✓ Infraestrutura do colégio, fl. 121;
- ✓ Matriz curricular, fls. 122/125;
- ✓ Calendário escolar, fl. 126;
- ✓ Nominata docente, fl. 127;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 128/144;
- ✓ Relatório, fl. 145;
- ✓ Resumo do censo escolar 2016, fls. 162/164;
- ✓ Turma/nº de alunos, fl. 165;
- ✓ Censo escolar, fls. 166/167;
- ✓ IDEB observado, fl. 168;
- ✓ Análise dos dados do IDEB, fls. 169/170;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 171/172;
- ✓ CNPJ, fl. 173;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 174;
- ✓ Declaração da vigilância e bombeiros, fl. 175;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003120**DE:** 04/10/2016**INTERESSADO:** Colégio Estadual Iracema Teles de Oliveira**ASSUNTO:** Renovação

-
- ✓ Declaração sobre turma/metragem, fl. 176;
 - ✓ Turma/nº de alunos/metragem, fl. 177;
 - ✓ Declaração relacionado a turma multiserida, fl. 178.

2. Análise

O Colégio Estadual Iracema Teles de Oliveira obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1210/2013, com vigência de até 31/12/2016. **Vale ressaltar que a escola ministra turmas multiseriadas do 1º ao 9º ano do ensino fundamental (fl. 178).**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo bibliográfico está anexado da fl. 128 à 144.
2. 07 dos 07 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado, fl. 127.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003120

DE: 04/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Iracema Teles de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Estadual Iracema Teles de Oliveira** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.693.979/0001-20, localizado na Praça da Cultura, N. 15, Povoado de Novo Goiás, em Novo Brasil/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044003120

DE: 04/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Iracema Teles de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR Unanimidade
RECEBIMENTO Orculino
VOTO N.º 133 / 2017
GOIÂNIA, 03 de março de 2017
PRESIDENTE Rausane
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora